

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 043/2023**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - LITORAL MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**

**C.N.P.J. - 47.663.553/0001-98**

**ENDEREÇO - AV. DOM JOÃO VI, 11 – EDF. SETA EMPRESARIAL, SALA 22, BROTAS - SALVADOR/ BAHIA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, EM REFORMAS DE CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÁS E LONGARINAS.**

**VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 87.700,00 (OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).**

**PROCESSO - Nº 8311/2023**

**LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**  
**ELEMENTO - 3390.39**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 043/2023, que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LITORAL MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** estabelecida à Av. Dom João VI, nº 11, Edf. Seta Empresarial, Sala 22 - Brotas – Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.663.553/0001-98, por seu representante legal, Rafael Gama dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1- O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º052/2023, Processo nº 8311/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/09/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços sob demanda, em reformas de cadeiras, poltronas, sofás e longarinas, conforme especificação constante no ANEXO II, do Pregão Eletrônico n.º052/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento).
3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

1. A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias decorrentes do transporte até o local de entrega;
2. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a realizar nova manutenção, parcial ou integral sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, no objeto em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos problemas, ou se eles não forem corrigidos a contento.

### **CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ **4.385,00** (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

### **CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – 2000 Elemento de Despesa – 3390.39

### **CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor total do lote 01 é de **R\$87.700,00,(oitenta e sete mil e setecentos reais)** resultante da soma dos valores unitários de cada um dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2. O pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no **8º (oitavo)** dia, contados da data do efetivo **RECEBIDO** pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outro quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O serviço será sob demanda, de acordo com a necessidade da contratante;

2. Em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação via email realizada pela Contratante, a Contratada deverá retirar os bens no depósito da COPAT, localizado na 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001, em dias úteis, no horário de

- expediente normal deste Casa Legislativa, devendo a retirada ser agendada previamente pelo telefone 71 3115-7186 Coordenação de Patrimônio- COPAT;
3. A contratada deverá realizar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização e anuência da Contratante;
  4. O prazo começará a ser contado a partir da solicitação formal encaminhada por e-mail pela Contratante;
  5. Os serviços serão realizados através de lotes (máximo de 150 cadeiras/lote) disponibilizados exclusivamente pela Coordenação de Patrimônio;
  6. Os bens deverão ser entregues, no mesmo endereço que serão retirados, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao executor do contrato, tanto no início quanto na entrega dos serviços;
2. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, contribuições e outras que venham a ser legalmente exigidas;
3. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento.
4. Reparar, corrigir, remover, constituir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem defeitos e incorreções, assim como os materiais que estiverem em desacordo com os padrões exigidos;
5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, bem como cumprir todas as exigências e prazos definidos neste instrumento;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão seus empregados, prepostos ou mandatários, quando da execução dos serviços objeto do contrato;
7. Retirar e entregar os bens nas dependências do Contratante; sem ônus adicional ao valor da contratação;
8. Emitir, para efeito de pagamento, documento fiscal constando a relação dos bens reformados, com seus respectivos números de patrimônio, quando de cada entrega dos serviços executados;
9. Responder pelos vícios e defeitos nos serviços prestados e assumir as despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações, decorrentes da

realização dos serviços, além de providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do contrato;

10. Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços contratados;
11. Arcar com todos os custos com peças, componentes, equipamento e outros materiais necessários para o correto funcionamento dos bens objeto desse instrumento, além de arcar com todas as despesas com o transporte dos itens que serão reparados, devendo estar incluídas no custo total dos serviços

### **CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto desta contratação;
2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO**

1. O recebimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e sua consequente aceitação será realizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, nas condições abaixo:
2. Provisoriamente, no ato da entrega;
3. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e sua consequente aceitação, mediante atesto de recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas,

podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**1.1.** Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Marcos Vinícios de Senna Guimarães, Cadastro nº903.581, e Rafael Boulhosa Portela, Cadastro nº 923.092, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

**2.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

**3.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

**4.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**5.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**6.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**7.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**8.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

**9.** À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**10.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.

**11.** Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IPCA obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL**

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO CONTRATUAL**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de novembro de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.  
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**LITORAL MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
RAFAEL GAMA DOS SANTOS**

### TESTEMUNHAS

1 –

2 -

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CADEIRA DIRETOR COM BOTÕES, COSTURAS E BRAÇO.	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO EM CASCO PRETO	10 UND	R\$360,00	R\$3.600,00
		SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	5 UND	R\$125,00	R\$625,00
		SUBSTITUIÇÃO DOS RODIZIOS PP	5 UND	R\$100,00	R\$500,00
		SUBSTITUIÇÃO DAS SAPATAS	5 UND	R\$59,00	R\$295,00
		PINTURA DA BASE	5 UND	R\$75,00	R\$375,00
02	CADEIRA (ESTEIRINHA) COM BRAÇO.	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA FORRO EM COURVIN CARAMELO	5 UND	R\$490,00	R\$2.450,00
03	CADEIRA DIRETOR COM BOTÕES, COSTURAS E BRAÇO.	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO EM CASCO PRETO	10 UND	R\$360,00	R\$3.600,00
		SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	5 UND	R\$125,00	R\$625,00
		SUBSTITUIÇÃO DOS RODIZIOS PP	5 UND	R\$100,00	R\$500,00
		PINTURA DA BASE	5 UND	R\$75,00	R\$375,00

04	<b>PRESIDENTE COM BASE CROMADA, ENCOSTO ALTO COM GOMOS, BOTÕES E BRAÇOS.</b>	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO EM ORIOM PRETO	2 UND	R\$370,00	R\$740,00
		SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	2 UND	R\$125,00	R\$250,00
		SUBSTITUIÇÃO DOS RODÍZIOS PP	2 UND	R\$100,00	R\$200,00
		SUBSTITUIÇÃO DA BASE	2 UND	R\$390,00	R\$780,00
		PINTURA DA BASE	2 UND	R\$90,00	R\$180,00
05	<b>SOFÁ DE 01 LUGAR COM ASSENTO E ENCOSTO SOLTO.</b>	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO EM ORIOM PRETO	2 UND	R\$490,00	R\$980,00
		FORRO EM LINHO AZUL	2 UND	R\$650,00	R\$1.300,00
		SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS PARA D-33 / 10CM	5 UND	R\$250,00	R\$1.250,00
		SUBSTITUIÇÃO DE PÉS CROMADOS	5 UND	R\$170,00	R\$850,00
06	<b>SOFÁ DE 02 LUGARES</b>	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO EM ORIOM PRETO	2 UND	R\$990,00	R\$1.980,00

	<b>COM ASSENTO E ENCOSTO SOLTO.</b>	FORRO EM LINHO AZUL	2 UND	R\$1.260,00	R\$2.520,00
		SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS PARA D-33 / 10CM	5 UND	R\$500,00	R\$2.500,00
		SUBSTITUIÇÃO DE PÉS CROMADOS	5 UND	R\$170,00	R\$850,00
<b>07</b>	<b>POLTRONA DE AUDITÓRIO RECLINÁVEL COM COSTURAS.</b>	SUBSTITUIÇÃO DAS MOLAS DO RECLINAVE	10 UND	R\$170,00	R\$1.700,00
		SUBSTITUIÇÃO DO CHASSI	10 UND	R\$84,00	R\$840,00
		SUBSTITUIÇÃO DE FORRO EM VIENA CINZA	10 UND	R\$150,00	R\$1.500,00
<b>08</b>	<b>CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA.</b>	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO URUGUAI PRETO	150 UND	R\$99,00	R\$14.850,00
		FORRO EM LINHO AZUL	5 UND	R\$117,00	R\$585,00
		SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	20 UND	R\$100,00	R\$2.000,00
		SUBSTITUIÇÃO DOS RODÍZIOS PP	20 UND	R\$99,00	R\$1.980,00
		SUBSTITUIÇÃO DA FLANGE	20 UND	R\$75,00	R\$1.500,00
		SUBSTITUIÇÃO DE ESTRELA	10 UND	R\$190,00	R\$1.900,00

		SUBSTITUIÇÃO DO BACKSYSTEM DE 02 ALAVANCAS	10 UND	R\$206,50	R\$2.065,00
		SUBSTITUIÇÃO DO CHASSI DO ASSENTO OU ENCOSTO	20 UND	R\$50,00	R\$1.000,00
		SUBSTITUIÇÃO DOS APOIOS PU	20 UND	R\$63,00	R\$1.260,00
09	<b>DIRETOR/PRESIDENTE GIRATÓRIA.</b>	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO URUGUAI PRETO	20 UND	R\$140,00	R\$2.800,00
		FORRO EM LINHO AZUL	2 UND	R\$210,00	R\$420,00
		SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	20 UND	R\$120,00	R\$2.400,00
		SUBSTITUIÇÃO DOS RODIZIOS PP	20 UND	R\$99,00	R\$1.980,00
		SUBSTITUIÇÃO DA FLANGE	20 UND	R\$75,00	R\$1.500,00
		SUBSTITUIÇÃO DE ESTRELA	10 UND	R\$200,00	R\$2.000,00
		SUBSTITUIÇÃO DO BACKSYSTEM DE 02 ALAVANCAS	10 UND	R\$208,60	R\$2.086,00
		SUBSTITUIÇÃO DO CHASSI DO	20 UND	R\$50,00	R\$1.000,00

		ASSENTO OU ENCOSTO			
		SUBSTITUIÇÃO DOS APOIOS PU	20 UND	RS60,00	RS1.200,00
		SUBSTITUIÇÃO DA FLANGE RELAX	10 UND	RS100,00	RS1.000,00
<b>10</b>	<b>POLTRONA GIRATÓRIA.</b>	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO URUGUAI PRETO	5 UND	RS200,00	RS1.000,00
		FORRO EM LINHO AZUL	5 UND	RS260,00	RS1.300,00
		SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO	3 UND	RS125,00	RS375,00
		SUBSTITUIÇÃO DOS RODÍZIOS PP	3 UND	RS100,00	RS300,00
<b>11</b>	<b>CADEIRA EXECUTIVA FIXA SEM BRAÇO.</b>	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO URUGUAI PRETO	20 UND	RS100,00	RS2.000,00
		FORRO EM LINHO AZUL	5 UND	RS125,00	RS625,00
		PINTURA DA BASE	5 UND	RS75,00	RS375,00
		SUBSTITUIÇÃO DE CHASSI	5 UND	RS50,00	RS250,00
		SUBSTITUIÇÃO DE SAPATAS	5 UND	RS34,00	RS170,00

12	LONGARINA DE 02 LUGARES.	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO URUGUAI PRETO	5 UND	R\$200,00	R\$1.000,00
		PINTURA DA BASE/ESTRUTUR A	5 UND	R\$140,00	R\$700,00
		SUBSTITUIÇÃO DA BASE/ESTRUTUR A	3 UND	R\$300,00	R\$900,00
		SUBSTITUIÇÃO DE CHASSI	3 UND	R\$50,00	R\$150,00
		SUBSTITUIÇÃO DE SAPATAS	3 UND	R\$34,00	R\$102,00
13	LONGARINA DE 03 LUGARES.	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE FORRO URUGUAI PRETO	5 UND	R\$270,00	R\$1.350,00
		PINTURA DA BASE/ESTRUTUR A	5 UND	R\$170,00	R\$850,00
		SUBSTITUIÇÃO DA BASE/ESTRUTUR A	3 UND	R\$370,00	R\$1.110,00
		SUBSTITUIÇÃO DE CHASSI	3 UND	R\$50,00	R\$150,00
		SUBSTITUIÇÃO DE SAPATAS	3 UND	R\$34,00	R\$102,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 87.700,00 (OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS)</b>					



## Quadro de Assinaturas

Assinado por RAFAEL GAMA DOS SANTOS em 06/11/2023 15:58

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 21/11/2023 18:03

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023F5C680>



## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LITORAL MOBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA
C.N.P.J.	47.663.553/0001-98
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, EM REFORMAS DE CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÁS E LONGARINAS.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 87.700,00 (OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 8311/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 21/11/2023 À 20/11/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS VINÍCIOS DE SENNA GUIMARÃES, CADASTRO Nº 903.581. SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO SOB DEMANDA.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 33.290,00 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 6778/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/11/2023 À 20/05/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS CADASTRO Nº 922.327. SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092.

## EGBA SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.  
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 044/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFS COMÉRCIO E VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
C.N.P.J.	35.962.061/0001-14
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO SOB DEMANDA.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 6778/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 21/11/2023 À 20/05/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS CADASTRO Nº 922.327. SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092.

## EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e  
segurança nas transações  
eletrônicas.



EGBA

Sede Egba  
71 3343-2886  
www.egba.ba.gov.br

